

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 389/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 § 1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR com fundamento no Inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com locação de imóvel onde abriga a CIRETRAN de Taquaralto em Palmas-TO, para o DETRAN/TO, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em favor da PESSOA FÍSICA CLOVES MASCARENHAS VIEIRA, CPF: 557.253.761-68.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de Junho de 2015.

PORTARIA/GAB/PRES Nº 391/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.289, na data 05 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a finalidade do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO consiste em planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito, competindo-lhe as atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a aplicação e a eficácia do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial da disposição contida no art. 1º, § 3º, segundo a qual o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o órgão máximo de trânsito, DENATRAN, no uso de suas prerrogativas, estipulou regras para padronizar e garantir a legitimidade das Vistorias Veiculares, como requisitos para transferências de veículos, conforme Portaria do DENATRAN nº 1334/2010 e Resolução do CONTRAN nº 466/2013, o que inclui a necessidade de integração tecnológica;

CONSIDERANDO que o que dispõe a Portaria CONTRAN nº 466/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, que Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN/GAB/PRES Nº 111/2015, de 11 DE MARÇO DE 2015, que estabelece procedimentos para o controle das vistorias veiculares realizadas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO; e

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN/GAB/PRES Nº 143/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015, alterada pela PORTARIA DETRAN/GAB/PRES nº 312, DE 02 DE JUNHO DE 2015, que regulamenta os procedimentos de habilitação de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins/ DETRAN-TO;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR, conforme previsto no art. 21, da PORTARIA DETRAN/GAB/PRES Nº 143/2015, de 16 de março de 2015, a habilitação da empresa TOCANTINS VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVALTD - EPP, CNPJ nº 22.187.562/0001-29, por ter satisfeito os requisitos da Sessão II do Capítulo III, da referida Portaria.

Art. 2º. A empresa habilitada no artigo anterior deverá exercer a vistoria de identificação e certificação veicular eletrônica delegada pelo DETRAN-TO e atender o disposto nas normas de trânsito afetas ao tema, em especial a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 335/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/ASSEJUR/Nº 421, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor JOEL ALVES DE SOUZA inscrito no CPF nº 929.461.511-15, pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I alínea "c", da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº. TO00765120.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA/ASSEJUR Nº 425/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Cassação da Permissão para Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. CASSAR a Permissão para Dirigir de FÁBIO VINICIUS SOUTO SANTANA, inscrito no CPF nº 014.929.832-33, por cometer infração ao art. 167 do Código de Trânsito Brasileiro, durante o período permissionário, consoante o que consta no Auto de infração nº: TO00884910.

Art. 2º. DETERMINAR por necessário, o reinício do processo de acordo com o disposto no art. 148 §4º do Código de Trânsito;

Art. 3º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Gerência de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA/ASSEJUR/Nº 428, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor VALENTIM VIEIRA PIZZONI inscrito no CPF nº 150.742.421-34, pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I alínea "c", da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta nos autos de infração N; Y000969052

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.